



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 3.692, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 06/11/2025

Leonardo Henriques
(Servidor)

"Dispõe sobre a fixação de valores para o funcionamento de barracas no evento 1º MotoFest de Liberdade, MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, CONSIDERANDO a realização do 1º MotoFest de Liberdade, MG, evento de relevante interesse público, cultural e turístico para o Município; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação de espaços públicos por comerciantes e prestadores de serviços ambulantes durante o evento; CONSIDERANDO o interesse público na organização, segurança, higiene e limpeza do local, bem como a arrecadação de receitas para cobertura de despesas operacionais do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da taxa para o funcionamento de barracas comerciais durante os dias de realização do 1º MotoFest de Liberdade, MG, no Município de Liberdade/MG.

Art. 2º O valor da taxa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para as barracas com dimensões de até 4x4 metros (dezesseis metros quadrados).

Parágrafo primeiro. As barracas com dimensões superiores ao *caput* ficarão sujeitas ao pagamento da taxa fixada, ao que exceder a cada 4 metros.

Parágrafo segundo. As barracas que excederem a 4 metros de frente ficarão sujeitas ao pagamento da taxa fixada anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Parágrafo terceiro. Os participantes da “Feira da Roça” ficarão isentos do pagamento das taxas acima para explorarem barracas dispostas nas tendas reservadas para a “Feira da Roça”.

Art. 3º O pagamento da taxa deverá ser efetuado pelos interessados junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal de Liberdade, até a data limite de 15 de novembro de 2025.

Parágrafo único: A escolha das barracas se dará mediante a apresentação do comprovante de pagamento e a solicitação junto ao gabinete.

Art. 4º A instalação e o funcionamento das barracas estarão condicionados à apresentação do comprovante de pagamento da taxa, bem como à observância das normas de segurança, higiene, acessibilidade e demais exigências determinadas pela fiscalização municipal e pelos órgãos competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 06 de novembro de 2025.


Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal